



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 020/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 15, de 1º de março de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta-MT” e dá outras providências.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu extraordinariamente no dia 22 de março de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 15, de 1º de março de 2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou ao Vereador Samuel de Melo Freitas - Vice Presidente, o direito de enunciar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. A proposição dispõe sobre a declaração de utilidade pública da “Associação Mãos Talentosas do Município de Pedra Preta-MT” e dá outras providências.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência e à matéria não há qualquer óbice a tramitação da proposta. Conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”. Na mesma seara, o art. 9º, I da Lei Orgânica Municipal estabelece que “Compete ao município de Pedra Preta legislar sobre assuntos de interesse local”.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 15, de 1º de março de 2021, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

Destarte, não vislumbro nenhuma irregularidade, ilegalidade ou inconstitucionalidade que impeça sua tramitação legal nesta Casa de Leis.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do projeto em realce, entendemos que se encontra em de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao projeto em realce.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

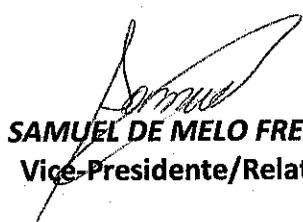
O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 22 de março de 2021.


LAUDIR MARTARELLO
Presidente


SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente/Relator


SEMY MENDES DE FREITAS
Membro